



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### ATO NORMATIVO nº 030/2019

Institui o Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos no âmbito das atribuições do Ministério Público do Estado do Ceará – PLID/CE, em adesão ao Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos – SINALID/CNMP.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625 de 1993, c/c art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72 de 2008, Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** o estabelecimento de Acordo de Cooperação Técnica firmado, em 24 de agosto de 2017, entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para criação e expansão do Sistema Nacional de Localização de Desaparecidos – SINALID;

**CONSIDERANDO** que o desaparecimento de pessoas é um grave fenômeno que atinge famílias no estado do Ceará, tornando-se uma violação de direitos humanos que reclama ações resolutivas visando ao conhecimento e busca de soluções;

**CONSIDERANDO** ser temática prioritária no Planejamento Estratégico do Ministério Público do Ceará (2016-2021) promover a garantia da cidadania plena, implementando ações, projetos e programas com escopo de aperfeiçoar e homogeneizar os procedimentos da atuação institucional em defesa dos direitos fundamentais da pessoa humana;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público do Ceará celebrou Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica com o Conselho Nacional do Ministério Público, para a criação e expansão do Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos – SINALID (Proc. PGJ nº 35009/2017-2);

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público do Ceará obriga-se a promover ações de interesse comum que visem ao cumprimento do referido Acordo de Cooperação Técnica;

**CONSIDERANDO** as manifestações contidas no Procedimento de Gestão Administrativa nº 13550/2019-7;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos – PLID/CE no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará.

**Art. 2º** O Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos do Ministério Público do Estado do Ceará – PLID/CE, de caráter permanente, tem como finalidade integrar o Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos – SINALID, promovendo, dentre outras ações, as seguintes medidas:

I – a coleta de informações, registro no sistema nacional e ações de busca e identificação de desaparecidos – SINALID;

II – obtenção e indexação de comunicações de desaparecimento e potencial situação de desaparecimento, considerando as diretrizes adotadas pelo gestor do SINALID;

III – promover a integração ao PLID/CE de órgãos públicos municipais, estadual e federais, entidades privadas e sociedade civil organizada envolvidos em atividades relacionadas ao fenômeno social do desaparecimento e situações correlatas, por meio de termos de colaboração firmados com o Ministério Público do Ceará;

IV- participar e promover, quando couber, da elaboração de Plano de Trabalho e capacitação de seus membros, principalmente, junto ao Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e órgão gestor, responsabilizando-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução das ações decorrentes do Termo de Cooperação Técnica, por meio do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Acidente do Trabalho, Defesa da Cidadania, do Idoso, da Pessoa com Deficiência e da Saúde Pública – CAOCIDADANIA;

V – aperfeiçoar a atuação do Ministério Público em defesa da cidadania plena, promovendo uma interação com a sociedade e órgãos de imprensa, ampliando a comunicação social, através da realização de campanhas de divulgação do SINALID/PLID/CE e de

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

prevenção ao fenômeno social do desaparecimento, bem como realizar busca de pessoas desaparecidas;

VI - mensurar e avaliar periodicamente as iniciativas estratégicas relacionadas e os resultados obtidos com as ações específicas do Programa, objetivando aperfeiçoar o processo de execução e conhecimento, bem como o impacto social.

**Art. 3º** A Execução do Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos – PLID/CE, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, será realizada por meio de um grupo de trabalho, formado por membros e servidores da instituição, sob a coordenação de um dos seus membros, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, com a finalidade de dar cumprimento ao termo de Cooperação Técnica firmado com o Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público do Rio de Janeiro.

**Art 4º** O Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos – PLID/CE envolverá diretamente as procuradorias de justiça, promotorias de justiça, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Acidente do Trabalho, Defesa da Cidadania, do Idoso, da Pessoa com Deficiência e da Saúde Pública – CAOCIDADANIA, o Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude – CAOPIJ, o Centro de Apoio Operacional Criminal, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública - CAOCRIM e, também, os seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social - SSPDS, por meio da Polícia Judiciária e Perícia Forense do Estado do Ceará;

II - as Secretarias de Estado da Saúde;

III - Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Direitos Humanos;

IV - Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres;

V - Secretarias de Estado e Municipais da Saúde e Assistência Social e

VI - entidades não governamentais de abrigo.

**Parágrafo único:** Objetivando estabelecer a colaboração nas ações de execução do PLID/CE, será celebrado Termo de Cooperação Técnica, o qual descreverá as atribuições dos órgãos públicos e entidades não governamentais participantes do Programa.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Art. 5º** O Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos – PLID/CE possui caráter permanente, sendo executado conforme as diretrizes técnicas e finalidades do Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica firmando com o Conselho Nacional do Ministério Público para a criação e expansão do Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos – SINALID.

**Art. 6º** Caberá aos órgãos de execução do Ministério Público, nas respectivas unidades de atuação, informar ao coordenador do PLID/CE notícia imediata de pessoa desaparecida, adotando o protocolo de atuação, com o fim de localização e inserção dos dados no SINALID.

**Art. 7º** Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação promover o apoio técnico operacional necessário à execução do PLID/CE, referente à implementação, à manutenção e às atualizações do SINALID junto ao órgão gestor, Ministério Público do estado do Rio de Janeiro.

**Art. 8º** Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 9º** Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 29 de abril de 2019.

**PLÁCIDO BARROSO RIOS**

Procurador-Geral de Justiça

Publicado no Diário Oficial do Ministério Público em 2 de maio de 2019.